

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2003

Prevê o pagamento de auxílio-funeral aos segurados da Previdência Social

**AUTOR:** Deputado **MAURÍCIO RABELO**

**RELATOR:** Deputado **JOSÉ PIMENTEL**

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do eminente Deputado Maurício Rabelo, o projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 8.213, de 1991, que institui os Planos de Benefícios da Previdência Social, criando o benefício de auxílio-funeral para o segurado da Previdência Social com rendimento mensal inferior a R\$ 429,00; e altera o art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993, excluindo a auxílio por morte dos benefícios eventuais, cuja responsabilidade pelo pagamento cabe aos Municípios.

O autor argumenta que o benefício, em questão, era devido aos segurados, tendo sido extinto em razão da entrada em vigor da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), que atribuiu a responsabilidade pelo pagamento aos Municípios. Desta forma, ficou inviabilizada a concessão do benefício face a inexistência de recursos orçamentários dos Municípios.

Analisado na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi aprovado unanimemente.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição em análise.

É o relatório

#### II- VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32. X, “h” e 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O projeto de lei em análise têm a característica de criar despesa obrigatória de caráter continuado, ao instituir o benefício de auxílio-funeral no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, o que nos remete ao artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 2000)- LRF determina nos seus artigos 16 e 17, que os atos que criarem ou aumentarem despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes (acompanhada das premissas e memória de cálculo), devem comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Nenhuma das determinações anteriores foi cumprida pela proposição em análise. Portanto, não temos outro caminho se não considerar o PL N.º 188, de 2003 como inadequado e incompatível no aspecto orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N.º 188, DE 2003.**

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**  
RELATOR